



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Maurício Menegusso. Iniciada a reunião foi analisado **Projeto de Lei do Executivo No. 023/2002 Súmula: “Altera parcialmente a Lei Municipal No. 038/97 e a Lei No. 111/99, na forma que especifica”**, o projeto em questão foi analisado cuidadosamente e chegou-se a conclusão de que não há razão para desabona-lo, portanto, em face disto e dos benefícios que a aprovação deste projeto trará para a população, a comissão optou pela aprovação do citado por unanimidade sem ressalvas em seguida analisaram o **Projeto de Lei também do Executivo No. 024/2002 Súmula: Altera a redação do Artigo 17 e 22 da Lei Municipal No. 036/97, e revoga a Lei Municipal No. 188/2001, adotando a Lei Complementar Federal de 056/87, adequando à Emenda Constitucional No. 037 de 12/06/2002 que altera a alíquota de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, resultando na necessária alteração da Lei Municipal 106/99, também incluída na presente Lei”**, o qual recebeu aprovação por unanimidade já que tem o único objetivo de regularizar a legislação municipal em face da nova legislação federal, este é o parecer da comissão.


ADÃO DE CRISTO
Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator


MAURÍCIO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/09/2002

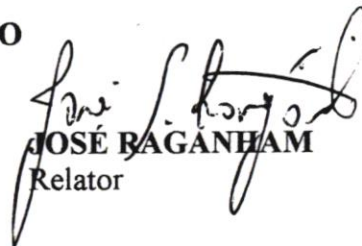

Secretário

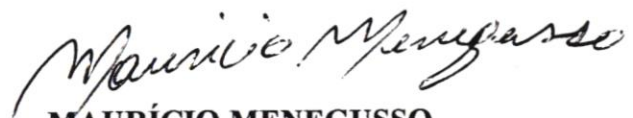


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

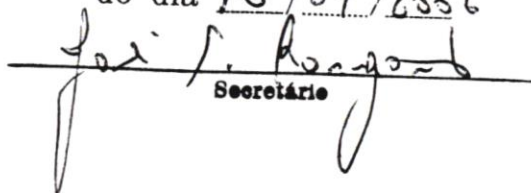
Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Mauricio Menegusso. Iniciada a reunião foi analisado **Projeto de Lei do Executivo No. 023/2002 Súmula: “Altera parcialmente a Lei Municipal No. 038/97 e a Lei No. 111/99, na forma que especifica”**, o projeto em questão foi analisado cuidadosamente e chegou-se a conclusão de que não há razão para desabona-lo, portanto, em face disto e dos benefícios que a aprovação deste projeto trará para a população, a comissão optou pela aprovação do citado por unanimidade sem ressalvas em seguida analisaram o **Projeto de Lei também do Executivo No. 024/2002 Súmula: Altera a redação do Artigo 17 e 22 da Lei Municipal No. 036/97, e revoga a Lei Municipal No. 188/2001, adotando a Lei Complementar Federal de 056/87, adequando à Emenda Constitucional No. 037 de 12/06/2002 que altera a alíquota de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, resultando na necessária alteração da Lei Municipal 106/99, também incluída na presente Lei”**, o qual recebeu aprovação por unanimidade já que tem o único objetivo de regularizar a legislação municipal em face da nova legislação federal, este é o parecer da comissão.


ADÃO DE CRISTO
Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator


MAURÍCIO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/09/2002

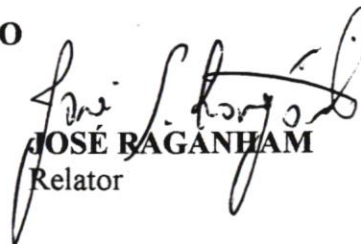

Secretário

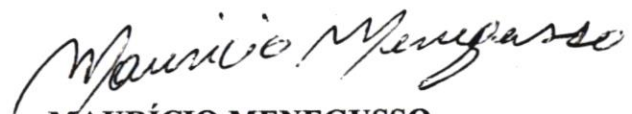


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

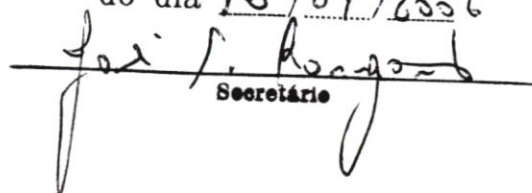
Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Maurício Menegusso. Iniciada a reunião foi analisado **Projeto de Lei do Executivo No. 023/2002 Súmula: "Altera parcialmente a Lei Municipal No. 038/97 e a Lei No. 111/99, na forma que especifica"**, o projeto em questão foi analisado cuidadosamente e chegou-se a conclusão de que não há razão para desabona-lo, portanto, em face disto e dos benefícios que a aprovação deste projeto trará para a população, a comissão optou pela aprovação do citado por unanimidade sem ressalvas em seguida analisaram o **Projeto de Lei também do Executivo No. 024/2002 Súmula: Altera a redação do Artigo 17 e 22 da Lei Municipal No. 036/97, e revoga a Lei Municipal No. 188/2001, adotando a Lei Complementar Federal de 056/87, adequando à Emenda Constitucional No. 037 de 12/06/2002 que altera a alíquota de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, resultando na necessária alteração da Lei Municipal 106/99, também incluída na presente Lei"**, o qual recebeu aprovação por unanimidade já que tem o único objetivo de regularizar a legislação municipal em face da nova legislação federal, este é o parecer da comissão.


ADÃO DE CRISTO
Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator


MAURÍCIO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/09/2002


Secretário